

ESPINOSA E A CRÍTICA DAS MONARQUIAS ABSOLUTISTAS

ANDRÉ MENEZES ROCHA *

Com sua política, Espinosa combateu as monarquias absolutistas em pleno Antigo Regime. Não apenas fez a crítica, mas ainda perscrutou fundamentos para uma política democrática num tempo em que os teólogos, dominando a produção e divulgação do saber, faziam crer que as monarquias absolutistas eram resultado de uma escolha da vontade divina e que contestá-las, exigindo uma monarquia constitucional ou uma república aristocrática, para não ir mais além, consistia em pecado contra a vontade divina e não em oposição a uma forma violenta de controle político.

Valendo-se das liberdades civis que a república holandesa assegurava a seus cidadãos, Espinosa buscava, sobretudo, desmistificar e desarmar todos os mecanismos teológico-políticos de censura e controle da produção dos cientistas e filósofos modernos. Examinemos, de maneira breve e alusiva, um trecho do capítulo 17 do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO, em que Espinosa examina os fundamentos e limites de uma certa política violenta cujo nome é teologia-política. Ele inicia reconhecendo até onde pode se infiltrar o controle, quando a política é violenta e os cidadãos desavisados.

Embora os ânimos não possam ser comandados [*imperari*] da mesma maneira que as línguas, de alguma maneira estão sob o poder do soberano [*summae potestatis*] que pode fazer de muitas maneiras com que grande parte dos homens queira, creia, ame, odeie, etc..., de acordo com os imperativos do poder. Ainda que estas paixões não sejam produzidas diretamente pelo mandato do poder soberano [*summae potestatis mandata*], são produzidas, na maioria das vezes, pela autoridade de sua potência e por sua direção, isto é, por seu direito,

como a experiência confirma sobejamente: daí que, sem repugnar o intelecto, podemos conceber homens que creiam, amem, odeiem, desprezem e, em suma, se deixem levar por paixões que lhes foram impostas pelo só direito do Estado [*imperii jure*].¹

Mesmo esta política violenta de intervenção no âmbito privado da consciência, de inculcamento e controle de paixões e opiniões, expediente usual do poderio teológico-político, embora violentíssima, tem seus limites.

No entanto, embora desta maneira estejamos concebendo o direito e poder do Estado [*jus et potestatem imperii*] com uma amplitude grande demais, nunca existiu algum tão grande [*adeo magnum*] que permitisse àqueles em seu comando ter potência [*potentiam*] para fazer absolutamente tudo que quisessem, como já mostrei assaz claramente.²

Embora os dominantes possam, no campo do poder e do direito civil, decretar seu próprio poder absoluto a ponto de se eximir do respeito a quaisquer leis, a ponto de ser *legibus solutus* sob o pretexto de representar vontades divinas, ainda assim no campo da potência e do direito natural, sempre subjazendo àquele das leis civis, sua potência é sempre limitada pela potência dos dominados. Por este princípio de lógica do poder, da divisão essencial da sociedade entre aqueles que querem dominar e aqueles que não querem ser dominados³, Espinosa concluía que as causas de

¹ TTP17, SO3, p. 188. (26-35). Utilizo aqui, para a referência às obras de Espinosa, as convenções estabelecidas pelos CADERNOS ESPINOSANOS. À luz da convenção, a referência desta nota é interpretada da seguinte maneira: {TTP17 = capítulo 17 do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO}, {SO3 = Edição Gebhardt, tomo 3}, {p.188 = página 188}, {(26-35) = linhas 26 a 35}.

² TTP17, SO3, p. 189 (1-5).

³ Chauí, Marilena de Souza. POLÍTICA EM ESPINOSA. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Mais precisamente, na nota 29, indo à página 332. O elogio a Maquiavel, ao fim do quinto capítulo do TRATADO POLÍTICO, refere-se a ter o agudíssimo florentino fundado sua política na divisão conflituosa e constitutiva de toda cidade. Embora não faça o elogio de Maquiavel no TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO, buscamos evidenciar aqui, Espinosa já fundava sua política neste princípio de Maquiavel.

* Mestre em Filosofia pela FFLCH/USP, tendo defendido seu mestrado sobre Espinosa no início de 2007, sobre a teoria da superstição no prefácio do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO. Cursa o doutorado em Filosofia, também pela FFLCH/USP, sob a orientação da Profª. Drª. Marilena de Souza Chauí. Pesquisa os temas da história e da política no TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO E NO TRATADO POLÍTICO.

dissolução de uma cidade são mais internas que externas, bem como que os tiranos, embora violentem seus súditos, temem como um perigo sempre iminente sua indignação e revolta.

Que a conservação do Estado dependa precipuamente da fidelidade dos súditos [*fides subditorum*], de sua virtude e de que permaneçam constantemente executando os mandatos [*exequendis mandatis*], ensinam claríssimamente tanto a razão como a experiência: contudo, não é tão fácil assim saber de que maneira devem ser conduzidos para que se mantenham com a virtude e a fidelidade.⁴

Na resposta a esta questão é que Espinosa mostra sua posição democrática. A resposta prática que a monarquia traz a este dilema é a violência institucional máxima contra os súditos, para que o medo os mantenha na obediência: violência que inclui controlar suas paixões e manipular suas opiniões para que sacralizem a política. Esta resposta prática sempre pode descambar no exato oposto do que esperam os dominantes: em outras palavras, o medo dos súditos sempre pode crescer a ponto de suscitar a indignação e a revolta contra os dominantes em vez da obediência cega. Neste caso, o medo inculcado pela violência contra os dominados não os leva à obediência e nem tampouco estabelece a segurança e a paz na sociedade, mas ao contrário leva à indignação, à desobediência cívica e à guerra civil. Por isto mesmo é que os dominantes, mesmo quando estabelecem a tirania e se outorgam o direito civil de não obedecer a leis civis e permanecer *legibus solutus*, não têm a potência ou o direito natural de mandar absolutamente e de dirigir tudo segundo seus apetites: porque podem suscitar a violência máxima esperando com isso uma obediência bovina dos súditos amedrontados e, no entanto, receber em troca a indignação e a sedição.

Mas não entrevemos o alcance de Espinosa somente nessa demonstração de que os dominantes podem, por uma política enganosa de acirrar a dominação suscitando medo, gerar a guerra civil em vez da segurança esperada. Ainda há uma tese que é derivada do seguinte princípio: “*Todos, tanto aqueles que governam [qui regunt], como aqueles que são governados [qui reguntur], são homens e, portanto, mais propensos a se deixar levar pelos apetites.*”⁵ Expliquemos, primeiro, o alcance do princípio.

Que os homens são movidos pelas paixões e não pela razão, eis algo que é consabido dos filósofos

que trataram da política desde os gregos. Entretanto, as convicções aristocráticas dos antigos e medievais os levaram a crer que somente os escravos e servos se deixavam arrastar pelos seus apetites, convicções que justificavam sua submissão: atribuíam aos vícios dos dominados sua condição escrava ou servil. Ora, quando Maquiavel, Hobbes e Espinosa⁶ fundam a política na lógica da força e no estudo das paixões humanas, escandalizam a *intelligentsia* do Antigo Regime justamente porque também os apetites do clero, da nobreza e dos dominantes em geral ficam evidentes quando suas paixões são estudadas segundo tais princípios. A conseqüência deste princípio da filosofia política moderna, numa perspectiva histórica mais ampla, nós conhecemos: a necessidade democrática do equilíbrio dos poderes, ou seja, a obrigação dos governantes de governar, não segundo seus caprichos, mas segundo leis civis estabelecidas pela sociedade. Pois é a criação de instituições políticas desta natureza que Espinosa concluía no plano teórico, quando ainda os caprichos e violências de tiranos eram oficialmente apresentados pelas teocracias do Antigo Regime como se fossem mandatos de Deus.

O alcance e impacto do princípio, assim, foi a abolição de sua restrição aos dominados e sua concomitante extensão a todos os homens, incluindo a nobreza. A conclusão derivada dele foi, no TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO, a seguinte: que, para o estabelecimento da segurança e da paz civil, são necessárias instituições que impeçam a sedição dos súditos, mas, outrossim, são imprescindíveis instituições que impeçam a tirania dos governantes⁷. Em outras palavras, se o propósito for a segurança e a paz, não bastam as instituições que contenham os apetites dos dominados, mas são absolutamente necessárias instituições que contenham os desejos de dominação e controle. Caso as ambições dos dominantes não sejam contidas pelas leis civis, os dominantes podem colocar toda a sociedade em risco, porquanto a violência contra

⁶ Para o exame aprofundado da introdução deste princípio no republicanismo holandês. Chauí, Marilena. *Quem tem medo do povo? A plebe e o vulgar no “TRATADO POLÍTICO”*. In: POLÍTICA EM ESPINOSA. Aqui não fazemos senão mostrar que o princípio já estava em operação nas formulações do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO.

⁷ TTP17, SO3, p. 198 (4-7). “Posto isto, agora é tempo de examinar o quanto esta maneira de constituir o *imperium [baec ratio imperii constituendū]* pôde moderar os ânimos e conter tanto aqueles que governavam como aqueles que eram governados, para que estes não se tornassem rebeldes e nem aqueles se tornassem tiranos.”.

⁴ TTP17, SO3, p. 189 (12-16).

⁵ TTP17, SO3, p. 189 (16-17).

os dominados pode fazer com que passem do respeito pelas leis ao medo e deste à indignação e à revolta, ou seja, à desobediência cívica e à guerra civil. Por isto mesmo é que, após listar algumas paixões comuns a dominantes e dominados, paixões que levam os homens facilmente à corrupção caso não haja instituições para impedir, Espinosa escreve:

Prevenir contra todas estas coisas e constituir o Estado [*imperium*] de maneira tal que não reste lugar algum para a fraude; mais ainda, instituir todas as coisas [*omnia instituere*] de tal maneira que todos os homens, seja qual for seu engenho, ponham o direito público [*jus publicum*] acima dos seus interesses privados [*privatis commodis*], esta é a minha obra, nisto eu trabalho aqui.⁸

Propósito verdadeiramente republicano: uma república em que todos, incluindo os dominantes, prefiram operar de acordo com as leis civis. Espinosa sabe que a questão não é nova e, no entanto, sabe também que nunca foi resolvida a contento.

A necessidade desta questão coagiu a excogitar muitas coisas, mas nunca foi conseguido que o Estado [*imperium*] não se deixasse destruir mais por seus cidadãos [*cives*] do que por inimigos [*hostes*] e que os dominantes [*qui id tenent*] deixassem de temer mais os concidadãos que os inimigos. Comprova a república dos romanos que sempre foi invictíssima contra seus inimigos e, no entanto, com frequência derrotada e miseravelmente oprimida pelos seus próprios cidadãos, como consta, sobretudo, na guerra civil de Vespasiano contra Vitélio. Confirma isto no livro IV das HISTÓRIAS de Tácito, em que pinta a face misérrima da cidade [*urbs*].⁹

Espinosa estava cômico de que nem o republicanismo dos romanos foi capaz de conceber instituições políticas que, uma vez produzidas, neutralizassem as causas internas de corrupção e dissolução da república. Acreditaria que fossem impossíveis de conceber ou construir? Mais ainda: os princípios de seu republicanismo, princípios que em grande parte partilha com Maquiavel, permitem que Espinosa conceba ou ensine a conceber estas instituições nos capítulos finais? Deixaremos ao leitor, caso sinta a necessidade de levar adiante estas interrogações, consultar o texto, porquanto ultrapassaria os limites deste artigo levar adiante interrogações que, sem dúvida, merecem estudos mais

detalhados. Apenas observemos que, no caso da afirmação, tais instituições, para garantir a segurança e a paz civil, devem, como vimos acima, poder tanto conter os impulsos de sedição dos dominados como os impulsos de dominação dos dominantes. Passemos, por fim, à análise da seqüência do texto, pois é nela que Espinosa mostra como as instituições monárquicas surgiram, conquanto em vão, para resolver a mesma questão ou tensão. Espinosa inicia considerando o princípio que acima vimos, a saber, a endógena tensão social entre dominantes e dominados, em operação no caso de Alexandre que, embora mandasse também nos seus generais, não deixava de temê-los.

Alexandre preferia ser famoso entre os inimigos [*famam in hoste*], pois acreditava que a fama entre seus concidadãos poderia despertar-lhes o desejo de destruir sua grandeza [*magnitudinem suam*], (como diz Curtius no fim do livro 8). Temendo seu destino [*fatum suum*], implorava a seus amigos: *se vós me deixeis protegido contra as insídias intestinas e as revoltas internas, serei impávido e afrontarei sem medo nossos inimigos nas guerras. Filipe esteve mais a salvo na guerra do que no teatro, evitou a espada dos inimigos mas não pôde fugir do punhal de seus súditos. Se consultardes a reputação dos reis, constatareis que a maioria deles foi morta mais pelos próprios súditos do que por inimigos.* (ver Curtius, livro 9, parágrafo 6).¹⁰

Qual é a solução institucional que a monarquia aporta consigo para a divisão social? Numa palavra, sacraliza o Estado. Lembremos da passagem acima em que Espinosa afirmava que a divisão social sempre urgiu soluções, embora nunca tivessem sido dadas a contento e, por isso, a maioria das repúblicas, incluindo a romana, se corrompeu ou dissolveu pela má resolução política de suas tensões intrínsecas.

Por esta causa, os reis que alguma vez usurparam o Estado [*imperium*] sempre se esforçaram por manter sua segurança persuadindo a todos de que sua genealogia [*genus suum*] os ligava a deuses imortais. Não é de se admirar, porquanto julgavam que, caso os súditos cressem em sua divindade, suportariam de boa vontade ser comandados e se submeteriam de bom grado a seus mandatos. Desta maneira é que Augusto convenceu os romanos de que sua genealogia remontava a Enéias, crido filho de Vênus e entre os deuses, bem como determinou que fosse prestado um culto a sua efígie pelos sacerdotes do templo (Tácito, ANALES, livro I). Alexandre quis ser saudado como filho de Júpiter,

⁸ TTP17, SO3, p. 189. (30-33).

⁹ TTP17, SO3, p. 189 (33-35) a 190 (1-5).

¹⁰ TTP17, SO3, p. 190. (5-13).

deliberação [*consilio*] que, na verdade, não parecer ter sido feita por soberba, como sua resposta à invectiva de Hermolau indica.¹¹

Espinosa toma o episódio como exemplar de uma deliberação política, Alexandre deliberadamente sacralizando o seu poder para que seus concidadãos, temendo a ira de Júpiter, não ousassem derrubá-lo. Entretanto, o vínculo entre as paixões e a política não deixa de subsistir nas estratégias institucionais dos dominantes e, não sendo por soberba, a instituição do poderio teológico-político se origina, tanto no caso de Alexandre como no caso de Otávio Augusto, pelo medo que os imperadores sentem de seus próprios concidadãos, medo que levou Alexandre a rogar por sua segurança, como vimos acima na transcrição do seu discurso aos diádocos. No plano mais amplo do princípio político da divisão entre dominantes e dominados, o caso da monarquia leva a tensão ao máximo e explica tanto o medo dos dominantes como seu esforço por instaurar expedientes teológico-políticos para ludibriar os dominados. Na citação acima deixamos em suspenso a resposta de Alexandre à invectiva de Hermolau, resposta que, nos indicava Espinosa, aponta para sua consciência perante a política que instaurava.

Aquilo, diz Alexandre, que Hermolau me exigia é ridículo, de renegar Júpiter em cujo oráculo sou reconhecido. Acaso está em meu poder aquilo que os deuses respondem? Ele me chamou de seu filho e aceitar (N.B) o título não foi albeio às coisas que estamos fazendo. Quem me dera que os Hindus também acreditassem que eu sou Deus! Com efeito, os frutos da fama contam é nas guerras e, com frequência, uma falsidade obtém a aparência de verdade se nela se acredita (Curtius, livro 8, capítulo 8). Com este breve discurso, Alexandre permaneceu persuadindo os ignorantes a aceitar uma enganação, ao mesmo tempo em que insinuou a causa da enganação.¹²

A devoção fundada na falsidade é capaz de superar o medo recíproco que assalta tanto os súditos como os reis, o medo recíproco entre os dominantes e os dominados? O uso político da superstição é bom remédio contra as sedições dos dominados e as tiranias dos dominantes? A resposta de Espinosa é que envenenam em vez de remediar. Não apenas porque as instituições não podem coibir os ímpetus de mando dos dominantes e, assim, sempre permitem que a violência e o medo aumentem mais e mais. Mas ainda

porque a ausência de freios aos apetites dos dominantes os conduz a excogitar, para aumentar sua dominação, instituições teológico-políticas que inculcam o medo e a demência dos súditos. A ausência de limites aos apetites dos dominantes, característica da monarquia, os leva a construir uma política de absorção total do social, de intervenção mesmo na esfera da consciência individual, para controle das opiniões e afetos. Porém a miséria de um tal Estado, onde a razão é censurada, longe de impedir a sedição dos dominados suscita, como vimos acima, levantes violentíssimos.

Se, para evitar a violência (o medo e a superstição), a república precisa de instituições que impeçam tanto as sedições dos dominados como as tiranias dos dominantes, para garantir positivamente a segurança de todos precisa de instituições que permitam a dominantes e dominados uma fruição periódica permanente dos bens da fortuna de que carecem para perseverar existindo. Mas em que medida estas instituições garantem também a liberdade? Como Espinosa demonstra o vínculo, enunciado no subtítulo do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO, entre liberdade dos indivíduos e paz da sociedade? Espinosa cria uma arte política que permita construir instituições que sejam eficazes na garantia da segurança e da liberdade? Questões que, dizíamos acima, constituem bons motivos para que os leitores examinem, à sua luz, os últimos capítulos do TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO.



¹¹ TTP17, SO3, p. 190 (13-24).

¹² TTP17, SO3, p. 190 (24-31).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DELEUZE, Gilles. **Spinoza et le problème de l'expression**. Paris: Éditions de Minuit, 1968. [Sobretudo o capítulo décimo sexto, sobre a política].

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Teológico-Político**. 3. ed., integralmente revista. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. Estudos Gerais, Série Universitária, Clássicos de Filosofia. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. In: Os Pensadores (14). São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MACHIAVELLI, Niccolò. **Discours sur la première decade de Tite-Live**. Préface de Claude Lefort. Traduit de l'italien par Toussaint Guiraudet. Édition établie et annotée par Annick Pélissier. [Paris]: Flammarion, 1985.

SPINOZA, Benedictus de. Tractatus Theologico-Politicus. In: _____ . **Opera**. Im Auftrag der Heidelberger Akademie der Wissenschaften. Herausgegeben von Carl Gebhardt. Heidelberg: Carl Winter, 1925; 2. Auflage, 1972, v. III.

